

**REPUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA DOS SUBSÍDIOS À CONSULTA PÚBLICA nº 002/2010** (divulgada originalmente no D.O.C. de 25/02/2010 – pág. 108), para o Registro de Preços de **Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STF**, Processo Administrativo nº 2009-0.349.815-0:

**Em relação aos subsídios recebidos da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL:**

- 1) Entendemos que, conforme subitem “b” do item 5.5 do Edital, a licitante vencedora terá até 3 dias úteis para encaminhar a proposta final com os valores totais e unitários fechados no processo licitatório e que farão parte do Contrato de Prestação de Serviços, nosso entendimento está correto?

**Resposta: Não. Deverá ser seguido o disposto no item 5.5. do edital: “Após o encerramento da etapa de lances, a licitante vencedora deverá:**

**a) de imediato, sob pena de desclassificação, encaminhar cópia da proposta de preços a que se refere a alínea “b” deste subitem, através do FAX: (11) 3396-7076;**

**b) dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação, enviar o original da proposta de preços, contendo as especificações do objeto, com os valores unitários, mensais, totais de cada serviço e/ou tipo de ligação e ainda, o VALOR GLOBAL já atualizados, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, observando os requisitos explicitados no subitem 5.6.”**

- 2) Entendemos que a solicitação do subitem “d” do item 5.6 do Edital, que solicita que os preços sejam expressos em algarismos com “duas” casas decimais, se refere ao VALOR GLOBAL MENSAL DO ITEM PROPOSTO, já que os preços de minutos de ligações telefônicas utilizam cerca de 5 casas decimais, segundo os Planos de Prestação de Serviços das Operadoras de Telecomunicações junto a ANATEL, nosso entendimento está correto?

**Resposta: Será alterado para 5 (cinco) casas decimais.**

- 3) Entendemos que os minutos informados nos itens 3 e 4 da tabela do ITEM II no ANEXO I (Minutos Intra e Inter Estadual) e na tabela da proposta comercial para o ITEM II, são ligações originadas e terminadas em telefones fixos (fixo-fixo), nosso entendimento está correto?

**Resposta: São ligações originadas em telefones fixos e terminadas em móveis para os itens 5, 6 e 8.**

- 4) Considerando-se que a tarifa internacional depende do país ou do Grupo de Países, conforme tabelas da página 20 do Edital, entendemos que na célula de Preço Unitário de Minuto na Proposta Comercial, devemos colocar a maior tarifa do Plano de Prestação de Serviços, nosso entendimento está correto?

**Resposta: A planilha da proposta de preços do edital será alterada para contemplar os preços unitários dos 9 (nove) grupos de países.**

- 5) Entendemos que os minutos de ligações informados nas tabelas do ITEM II também contemplam ligações A COBRAR, conforme descrito no item 10.1.7.1 do ANEXO I, nosso entendimento está correto?

**Resposta: Correto.**

- 6) Entendemos que a solicitação do item 10.1.8 do ANEXO I, do fornecimento das faturas mensais, de todas as unidades que aderirem a Ata, contendo os totais das despesas para cada tipo de serviço utilizado, em formato eletrônico, até a primeira quinzena do mês posterior ao da medição dos serviços, se trata das ligações referente ao Lote I, chamadas Locais, nosso entendimento está correto?

**Resposta: A solicitação do item 10.1.8 do ANEXO I engloba todos os tipos de ligações e serviços.**

- 7) Entendemos que a solicitação do item 10.1.9 do ANEXO I, quanto da solicitação, da Contratante com vistas a procedimentos administrativos internos poderá ser solicitada a fatura detalhada parcial de qualquer uma das linhas a entrega deverá ocorrer até 72 horas, se trata das ligações referente ao Lote I, chamadas Locais, nosso entendimento está correto?

**Resposta: A exemplo do questionamento anterior, este item engloba todos os tipos de ligações e serviços, com a diferença que deverá ser detalhado.**

- 8) Como obrigações da CONTRATANTE, solicitamos inserir que a mesma deverá passar para a CONTRATADA a Planta de Terminais Telefônicos (planilha modelo em anexo) que utilizarão os benefícios das tarifas fechadas no contrato bem como deverão manter esta Planta de Terminais sempre atualizada junto à CONTRATANTE.

**Resposta: A contratação será feita individualmente por Unidade da PMSP, contemplando apenas os terminais explicitamente relacionados nos contratos. Portanto, haverá obrigatoriamente relação de terminais telefônicos que se beneficiarão das tarifas contratadas.**

**- Em relação aos subsídios recebidos da empresa Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP**

- 1) No item 05, subitem 5.6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - letra “d” consta que deverá “Apresentar cotação de preços, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso.”

Solicitamos que seja alterada esta exigência, sendo possível a apresentação de preços com cinco casas decimais em função das tarifas de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC serem disponibilizadas no mercado com esta característica.

**Resposta: O subitem 5.6 d) terá a redação alterada para: Apresentar cotação de preços, expressos em algarismos com cinco casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso.**

- 2) Referente, ainda, ao item 05, subitem 5.6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, referente ao prazo para instalação e ativação de serviços, letras g1 e g2, solicitamos que sejam alterados os prazos conforme segue:

g1 – alteração para 30 dias após solicitação de Ordem de serviço e não contrato assinado.

g2 – alteração para 10 dias após solicitação de Ordem de serviço e não contrato assinado.

**Resposta: Os prazos serão alterados para 30 e 10 dias a partir da assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho.**

**Os subitens 5.6 g1) e g2) terão as redações alteradas para:**

**g1) em novo endereço: em até 30 dias da assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.**

**g2) em endereço com terminal instalado: em até 10 dias da assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.**

- 3) No item 12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- subitem 12.6 consta que “A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes“. Perguntamos:

- a) os contratos aderentes a ARP podem ser prorrogados por até 60 meses?

**Resposta: Dispõe a CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, da Minuta de Termo de Contrato, Anexa ao Edital: “5.1. O presente Contrato terá vigência de XXXXX (XXXXX) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por menores ou iguais períodos, até o limite 60 (sessenta) meses.**

- b) no período da renovação da ARP, por mais 12 meses, qual será a quantidade máxima possível de ser contratada?

**Resposta: As quantidades permanecem as inicialmente previstas.**

- c) quando algum órgão aderir a ARP, após a prorrogação por mais 12 meses iniciais, devemos considerar mais 60 meses de prazo de contrato após a adesão?

**Resposta: O prazo do contrato independe do prazo da Ata de RP.**

- 4) Referente, ainda, ao item 12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, solicitamos que seja incluído o mais um subitem sobre REAJUSTE DE PREÇOS quando da prorrogação da ARP por mais 12 meses.

**Resposta: As cláusulas de reajuste constam do Edital e seus Anexos.**

- 5) Referente ao item 13, subitem 13.2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO, Solicitamos esclarecer quais outras condições além das duas apresentadas neste item poderão ser subcontratadas. No nosso entendimento não há vedação à subcontratação dos insumos necessários à prestação do objeto na Lei 8666/93.

Desta forma solicitamos rever este item incluindo a autorização prévia já em edital e que o prazo somente começará a ser contado a partir da referida autorização ou excluir tal exigência do edital.

**Resposta: Os itens 13.2, 13.3., 13.4, 13.6, 13.7, 13.8, 13.9, 13.10 e 13.11 serão excluídos.**

- 6) Solicitamos esclarecer de que forma será feita a “formalização pela detentora a subcontratação...” mencionado no subitem 13.7.

**Resposta: O item 13.7 será excluído.**

- 7) No item 15 – REAJUSTE DE PREÇOS, subitem 15.1 consta que “Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPCA divulgado pela PMSP, através de Portaria.”

Solicitamos que está exigência seja alterado para índice de reajuste o IGP-DI, conforme estabelecido pelo órgão regulatório – Anatel.

**Resposta: O índice de reajuste de preços será mantido por se o indicador oficial da inflação, utilizado para o sistema de metas pelo Conselho Monetário Nacional, sendo também o índice legalmente indicado para a correção de créditos e débitos na PMSP, e ser publicado pela PMSP.**

Questionamentos ANEXO I – Termo de Referência

- 8) OBJETO

Solicitamos que seja descrito no edital qual o entendimento que o órgão tem referente a nomenclatura de linhas diretas não residenciais, linhas individuais e troncos analógicos.

**Resposta: As linhas em questão são as linhas diretas e as linhas tronco analógicas não DDR de PABX.**

- 9) No item 4 - REQUISITOS BÁSICOS subitem 4.1.5 – Esclarecer o que são alterações físicas.

**Resposta: Em caso de necessidade de troca de terminais, os mesmos deverão substituir os atuais, devendo a Contratada providenciar todas as modificações necessárias até o ponto de instalação.**

- 10) No item 4 - REQUISITOS BÁSICOS subitem 4.1.6 – Não cobrança de adesão - Solicitar subsídios para nosso Jurídico para refutar esta condição – AÇÃO INTERNA.

**Resposta: Diz respeito às substituições que porventura possam ser necessárias, conforme o subitem 4.1.5.**

- 11) No item 5 – INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS solicitamos efetuar as seguintes alterações:

5.1.1 – alterar para 30 dias

5.1.2 – alterar para 10 dias

**Resposta: O subitem 5.1.1. terá a redação alterada para: Em novo endereço: em até 30 dias da assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.**

**O subitem 5.1.2. terá a redação alterada para: Em endereço com terminal instalado: em até 10 dias da assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho, salvo a necessidade**

**comprovada de realização de obras civis pela Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.**

Também solicitamos que seja incluído na planilha de formação de preços o valor de mudança de endereço.

**Resposta: Para mudança de endereço deverá seguir o disposto no item 5.1.1. do ANEXO I – Termo de Referência: “Em novo endereço: em até 30 dias da assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.”**

12) No item 5.2 – Solicitamos incluir no edital até onde será responsabilidade da Contratada pela instalação, exemplo (até o D.G, caixa interna ou terminal telefônico).

**Resposta: Até o DG para novas habilitações e mudanças de endereço e até o terminal para os demais serviços.**

13) No item 5.5 - Solicitamos complementar o item com a seguinte redação: “em até 30 dias para efetivar o desligue da linha.”

**Resposta: O item 5.5.1 terá a redação alterada para: O desligamento do terminal decorrente da rescisão do contrato de prestação de STFC na modalidade local deve ser efetivado pela prestadora, em até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação, sem ônus para o assinante, independentemente da existência de débitos.**

14) Solicitamos excluir o item 5.5.1 baseado na solicitação acima.

**Resposta: O item 5.5.1 não será excluído, tendo como prazo o informado acima.**

15) No item 5.6 consta que “O assinante que estiver adimplente pode requerer à prestadora do STFC na modalidade local o bloqueio, sem ônus, do terminal na estação telefônica e a consequente suspensão total da prestação de todas as modalidades de serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço.”

Solicitamos alterar a redação deste item para permissão da cobrança do serviço e também a assinatura mensal da linha telefônica constante no subitem 5.6.1 e incluir esta informação referente ao valor mensal na Proposta de Preços.

**Resposta: O subitem 5.6.1 será excluído.**

16) No item 7.3.21 consta que a Contratada deverá “Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.”

Solicitamos alteração deste item para “Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas”, a partir da solicitação formal da Unidade/Órgão.

**Resposta: A regularidade fiscal e apresentação dos documentos é de responsabilidade da detentora.**

17) No item 10 - FATURAS, subitem 10.1.4, consta que deverá ser informado o número do contrato na fatura. Solicitamos que seja retirada esta exigência por não haver possibilidade de inclusão desta informação no Lay-out da fatura.

**Resposta: O subitem 10.1.4 será excluído e o subitem 10.1.6 terá a redação alterada para: A Contratada deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais/faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das**

**faturas em formato eletrônico, contendo todas as informações dispostas nos itens 10.1.1 à 10.1.6, inclusive com o número do contrato.**

- 18) Solicitamos que sejam unificadas as exigências constantes nas condições de faturamento e pagamento exigidas (há divergência na condição de pagamento especificada na ata, na proposta e na minuta do contrato).

**Resposta: O item 9.1 da Ata de RP e o item 7.1 da Minuta do Contrato terão as redações alteradas para: O pedido de pagamento da despesa, deverá ser enviado mensalmente para liquidação acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações e deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.**

- 19) Solicitamos informar como deverá ser cobrados os seguintes serviços caso seja necessário:

- Redireção de Terminais;
- Bloqueios de Ligação para Celular;
- Instalação de Banda Larga;
- Telegramas;
- Outros serviços.

**Resposta: Os serviços não contemplados nesta Ata de RP seguirão a tabela de preços praticados pela empresa por serem considerados serviços secundários.**

- 20) Solicitamos informar se os serviços DDR poderão ser migrados para esta ARP?

**Resposta: Os serviços DDR não poderão ser migrados para esta Ata de RP.**

- 21) Solicitamos esclarecer se somente unidades da PMSP podem aderir a esta ARP?

**Resposta: A utilização da Ata de RP rege-se pelo disposto no Decreto Municipal N° 44.279/03 e alterações posteriores.**

- 22) Solicitamos informar caso haja inviabilidade Técnica para atendimento ao serviço licitado, qual será o procedimento a ser adotado pela secretaria?

**Resposta: Estando o local de instalação do terminal dentro da área de tarifa básica, a solicitação deverá ser atendida, estando a Contratada sujeita a penalidade por descumprimento parcial do contrato.**

- 23) Solicitamos esclarecer se a contratação será por quantidade de minutos e Terminais? Se será discriminado no contrato as linhas/localidades “aderentes” aos valores praticados?

**Resposta: A contratação será feita pelas Unidades da PMSP que relacionarão as linhas/localidades aderentes.**

- 24) Solicitamos informar se haverá mudança de Titularidade, caso positivo descrever como será feita esta mudança?

**Resposta: Está previsto mudança de titularidade em virtude das mudanças do organograma da PMSP. Neste caso, a mudança será feita com o consentimento das duas Unidades envolvidas, devendo a Contratada providenciar a alteração correspondente nos contratos e cadastros das Unidades envolvidas.**

- 25) Solicitamos incluir na Minuta do Contrato as penalidades referente ao atraso de pagamento conforme segue:

**CLÁUSULA XXXXXX – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO**

O não pagamento dos valores, até a data do vencimento do documento de cobrança (conta telefônica), sujeita a CONTRATANTE, a critério da CONTRATADA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a:

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, incluídos na emissão da conta telefônica do período subsequente ao do pagamento;

Suspensão parcial da contratação do produto, se a CONTRATANTE continuar em mora 30 (trinta) dias após o respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento da prestação do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) da(s) conta(s) em atraso, acrescido(s) de multa e dos juros;

Suspensão total da contratação do produto, se a CONTRATANTE continuar em mora 60 (sessenta) dias após o respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento da prestação do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) da(s) conta(s) em atraso, acrescido(s) de multa e dos juros;

Cancelamento da contratação do produto e a retirada dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 90 (noventa) dias, a contar do vencimento e não pagamento de qualquer conta do produto contratado, sem prejuízo dos débitos existentes, bem como das penalidades cabíveis.

**Resposta: As regras econômico-financeiras, que eventualmente oneram a Administração, devem seguir as orientações da Secretaria Municipal de Finanças.**

26) Na PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO II-B, solicitamos que seja incluídos colunas referente a valor mensal de assinatura de linhas telefônicas e valor unitário de habilitação.

**Resposta: Serão incluídas colunas para cobrança de assinatura básica por linha e cobrança de habilitação de linha nova.**